



**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO**

ANEXO VIII

BALANÇO GERAL



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – CONTA DE GOVERNO

(Instrução Normativa TCE Nº 02/2013)

EXERCÍCIO : 2017

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PREFEITO : RAFAEL HOLANDA PEDROSA

FUNÇÃO : PREFEITO MUNICIPAL

INTRODUÇÃO:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, a Controladoria Interna apresenta relatório anual sobre as contas de governo do exercício financeiro de 2017.

Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a composição do processo de prestação de contas; o resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas por esta unidade de Controle Interno, bem como a adequação dos controles internos administrativos.



I - COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Examinando o processo de Prestação de Contas de Governo, verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Estado nº 02/2013 e representam de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no Processo.

II – RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS QUE FAZEM PARTE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2017:

O presente Relatório, que analisa os principais aspectos da execução orçamentário-financeira do Município de NOVA RUSSAS, vai acompanhado dos seguintes documentos:

I - Balanço Geral, compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (anexos XII, XIII, XIV e XV da Lei Federal nº. 4.320/64);

II - Anexos auxiliares da Lei n.º 4.320/64 (I, II, VI VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);

III - Cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais;

IV - Cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas,



alusivas às cifras registradas no balanço geral;

V- Norma que institui o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou seu funcionamento

VI - Relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo sobre a execução dos orçamentos;

VII - Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo n.º 01;

VIII - Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo n.º 02;

IX - Relação dos restos a pagar inscrito e reinscrito, discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, identificando a classificação funcional programática;

X - Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio, observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa;

XI- Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo n.º 04;

XII – Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício,



especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;

XIII - Comprovantes da conta "valores" em 29 de dezembro de 2017, emitidos pelas respectivas empresas, das quais o município detenha ações;

XIV – Balancete consolidado do mês de dezembro de 2017;

XV – Termo de conferência de caixa, conciliações e última folha dos extratos bancários do mês de dezembro de 2017;

XVI - Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, separando os relativos ao INSS e ao fundo de seguridade social;

III - DO RELATÓRIO ANUAL:

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas por esta unidade de Controle Interno do Poder Executivo foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

IV - DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL (2014-2017) E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:



As metas previstas no Plano Plurianual e inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em análise foram cumpridas de acordo com a programação para o exercício de 2017, contida na Lei Orçamentária. No entanto, algumas previsões não se concretizaram em função do não recebimento de todas as transferências voluntárias previstas no orçamento da receita, o que acarretou não cumprimento de todas as metas orçamentárias para o exercício analisado.

V - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

A gestão orçamentária do Município de NOVA RUSSAS encontra-se detalhada no Anexo XI do Balanço Geral – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, onde se pode ter uma idéia do que foi programado a título de fixação de despesa e executado durante o exercício de 2017.

Cabe também fazer referência ao Balanço Orçamentário – Anexo XII, onde são demonstradas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde ficou evidenciado o controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como pode o correto emprego dos recursos públicos através de verificação global do desempenho da administração.

Pontos verificados no balanço orçamentário:

- a) Todos os elementos do orçamento público foram devidamente registrados, conforme aprovação da Lei de Meios pelo Poder Legislativo Municipal;
- b) Foram registradas a execução do orçamento e as alterações orçamentárias ocorridas no ano;



- c) Ficou comprovado o registro da posição final dos valores executados quando do encerramento do exercício, comparando com as previsões iniciais do orçamento, conforme demonstrativo anexo.

VI - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No decorrer do exercício de 2017, tornou-se necessário à abertura de créditos adicionais, em decorrência de reforços em dotações e de despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme relação anexa. Vale lembrar a fonte de recursos para os créditos adicionais foram às previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320.

VII - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão patrimonial do Município encontra-se demonstrada no Anexo XIV do Balanço Geral o que é denominado de Balanço Patrimonial. Neste demonstrativo podemos verificar a situação das contas que forma o Ativo e o Passivo da Entidade. No ativo, encontramos o registro dos bens e direitos do Município e no Passivo os compromissos assumidos com terceiros, os quais foram confrontados com a documentação e fatos que deram origem aos registros contábeis, sendo confirmada a fidedignidade dos seus saldos em 29.12.2017.

Comentários sobre a situação Patrimonial:

A redução dos restos a pagar é a meta de qualquer gestão, mas apesar do grande esforço realizado no exercício de 2017 para regularização da dívida pública municipal, não obstante a relativa queda de arrecadação municipal, o município,



ainda não se conseguiu exterminar de vez com a figura dos Restos a Pagar, esta uma das que mais afligem os gestores municipais, pois mesmo havendo a boa intenção de redução dos gastos públicos, há também a acrescentar demanda dos serviços públicos que ficam em sua maioria dos casos na dependência de repasses dos Governos Federal e Estadual, que não são concretizados, fazendo com que os Municípios apropriem a maior carga do ônus da dívida pública.

VIII - OUTRAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO:

Este serviço de Controle Interno do Município de NOVA RUSSAS executou, neste exercício, entre outros, os seguintes procedimentos de orientação e controle na Administração:

- a) Exame de todas as fases da execução da Despesa Pública Municipal;
- b) Orientação de rotinas e fluxogramas aos servidores do Município;
- c) Sugestões na elaboração da proposta orçamentária;
- d) Auxílio na execução de convênios;
- e) Auxílio na execução orçamentária;
- f) Orientação no controle de gastos com combustível;
- g) Orientação para cumprimento das instruções e resoluções do Tribunal de contas do Estado do Ceará;
- h) Acompanhamento dos serviços de controle de fretes;
- i) Acompanhamento dos serviços de controle de doações às pessoas carentes, de acordo com as normas assistenciais do Município;
- j) Acompanhamento dos serviços de controle de materiais de consumo a cargo do setor de almoxarifado do Município;
- k) Orientação e acompanhamento sobre o controle dos bens de natureza permanente, com auxílio ao setor competente para registro de entradas, baixas, conservação, localização física, valor de ajuste e depreciação de acordo os procedimentos estabelecidos pelo PCASP etc.



Considerações sobre observância à LRF (Lei Complementar nº 101/2000):

- a) Observou-se o comportamento bimestral da receita e adoção de medidas de limitação de empenho;
- b) Não houve concessão de renúncia de receita (art. 14);
- c) Apurou-se o Resultado primário e nominal.
- d) Cumpriu-se a correta elaboração, publicação e envio ao TCE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.
- e) Cumpriu-se a correta elaboração, publicação e envio ao TCE do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.
- f) Foi observado o não cumprimento do art.23 da LRF 101/2000 referente ao gasto com pessoal.

Comentários sobre o método empregado na verificação do estoque:

- a) Examinamos os registros do estoque do Município de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, incluiu revisões parciais na documentação de entrada e saída de material, desde a existência física, bem como o confronto dos saldos no último dia do exercício, em quantidade e valor, representados nas FICHAS DE CONTROLE, com os acusados nos respectivo inventário.

Comentários sobre a metodologia empregada nas contas dos responsáveis pela arrecadação direta de receita municipal:

- a) O exame foi efetuado de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, incluiu revisões parciais na documentação de



arrecadação e recolhimento de receitas, bem como o confronto, por testes, com os registros existentes.

b) Em face da análise empregada no setor de arrecadação do Município, atestamos que a documentação comprobatória está revestida das formalidades legais.

c) Verificamos ainda, que nos registros e demonstrações contábeis foram observadas as normas vigentes e os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior.

d) Face ao exame, e excetuando algumas ausências de retenções de IRRF e ISS em função da auditoria ter sido feita por amostragem, certificamos a regularidade das contas dos agentes responsáveis pelo setor de arrecadação municipal tratados no processo de controle interno realizado durante o ano.

Comentários sobre Princípios e normas legais pertinentes à Prestação de Contas de Governo:

Observamos que os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa foram empregados, além da prestação de contas de Governo encontrar-se revestida das formalidades legais pertinentes, das quais destacamos as seguintes:

- a) Todos os relatórios exigidos foram remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de conformidade com a Constituição Estadual, e Instruções Normativas daquele órgão;



- b) A aplicação dos 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino foi cumprida (Art. 212, Constituição Federal);
- c) Os extratos bancários bem como toda a conciliação dos saldos foram confirmados;
- d) Todas as demonstrações sintéticas da execução orçamentária, bem como os balancetes da receita e despesa e o demonstrativo de movimento numerário mensal e restos a pagar estavam anexos ao processo de Prestação de Contas Anual (Contas de Governo);
- e) A parte da legislação, Leis, Decretos e Resoluções foram encontrados todas em ordem numérica, bem como cópias de contratos e convênios, todos arquivados em várias pastas;
- f) O Sistema de Informações Municipais – SIM foram remetidos ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 42, § 1º, da Constituição Estadual.
- g) Aplicação do percentual mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme definido pela Constituição Federal.
- h) Foi cumprida a destinação dos recursos do **FUNDEB** previstos em lei - mínimo de 60% para a remuneração e capacitação do magistério e máximo de 40% restante para a aplicação em outras despesas próprias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – (Lei nº 9.424/96, art. 2º).

IX - CONCLUSÃO

Por fim, certificamos como regular a prestação de contas do Município de NOVA RUSSAS, a qual foi objeto do sistema de controle interno do Município.



Em nossa opinião, exceto quanto a algumas restrições de caráter técnico e formal, as quais já foram devidamente corrigidas durante o exercício, até porque não resultarão em prejuízo ao erário público municipal, consideramos que a prestação

de contas anual do Município, relativa ao exercício de 2017, está em condições de ser submetida à apreciação da Câmara Municipal de NOVA RUSSAS e Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

NOVA RUSSAS, 29 de dezembro de 2017.

Controladora Geral